

2. Subemenda Modificativa à Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018

Modifica o art. 12, *caput*, da Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018.

O art. 12, *caput*, da Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 12. É autoridade de vigilância sanitária, para os efeitos deste Código e de seu regulamento, o servidor público de nível superior ou médio, com capacitação específica na matéria objeto da fiscalização, lotado no órgão de vigilância sanitária com capacitação em cursos reconhecidos pela DIVS e com dedicação exclusiva para exercer o poder de polícia administrativa no Estado.”

Justificativa

A alteração do art. 12, *caput*, é necessária para inserir a necessidade de capacitação específica, que poderá evitar equívocos e injustiças na fiscalização do setor produtivo. O conhecimento técnico é fundamental para estabelecer juízo de valor acerca da verificação das irregularidades.

Sala das Comissões,



Deputado Bruno Souza